

**LEI Nº 3.040/2011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza a instituição do Programa de Moradia Popular no Loteamento Residencial Econômico e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, o Programa de Moradia Popular no Loteamento Residencial Econômico, pertencente ao Município de Arroio do Meio e ao Sr. Irinato Henz, localizado na Rua Dona Rita, no Bairro São Caetano, neste Município.

Art. 2º - O programa tem por finalidade destinar lotes pertencentes ao Município, para edificação de moradias populares, utilizando parceria com a Instituição Financeira habilitada no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a pessoas que atenderem os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Poderão habilitar-se à aquisição dos lotes para edificação de moradia popular os candidatos e seu Grupo Familiar que preencherem os seguintes requisitos:

a) O candidato ter residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos completos, mediante os comprovantes a seguir: comprovante de residência; ser cidadão arroio-meense mediante comprovante de regularidade eleitoral;

b) renda familiar até 3 salários mínimos;

c) não seja ou tenha sido proprietário de outro imóvel residencial nos últimos três anos;

d) prova de emprego fixo de no mínimo 6 (seis) meses, nos últimos doze meses, ou inscrição como autônomo com contribuição de no mínimo 6 (seis) meses;

e) possuir regularidade cadastral no município e junto à instituição financeira.

Parágrafo Único: Para a comprovação de residência serão aceitos contrato de aluguel; declaração de concessionárias de abastecimento de água e luz; declaração do titular da conta do imóvel, reconhecida em cartório e situação aferida pelo setor de Assistência Social, mediante laudo que confronte a carteira do cadastro do sistema único de saúde, ou carteira municipal de saúde do candidato com os endereços fornecidos.

Art. 4º – A seleção será feita entre os candidatos inscritos no Setor de Habitação e Assistência Social da Prefeitura de Arroio do Meio, segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição, atualizado mediante edital de convocação:

- a) situação de emprego do candidato (A);
- b) filhos ou dependentes (B);
- c) renda média do grupo familiar (C);
- d) tempo de serviço do candidato no atual emprego (D);
- e) tempo de residência do candidato no município (E);

Art. 5º – Os critérios enumerados no artigo anterior, fornecerão pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = A + B + C + D + E$$

Parágrafo 1º – A situação de emprego do candidato será definida de acordo com a enumeração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

- a) autônomo – 01 ponto
- b) emprego formal, aposentado/reformado ou assemelhado – 02 pontos

Parágrafo 2º – A situação de dependentes (familiares com primeiro grau de parentesco):

- a) A cada filho abaixo de 16 anos, idosos acima de 65 anos – 01 ponto;
- b) Pessoa com Deficiência (PCD), mediante laudo médico - 02 pontos.

Parágrafo 3º – A renda média do grupo familiar será expressa pelo resultado da divisão, conforme abaixo ilustrado, e correspondente aos pontos abaixo arrolados:

RENDA FAMILIAR = Toda a renda da residência;

GRUPO FAMILIAR = Será contado no Grupo Familiar os filhos abaixo de 16 anos como um ponto; Pessoa com Deficiência (PCD) e idosos dois pontos, e somente os demais que contribuem para renda familiar, os mesmos com um ponto cada.

$$RMF = \text{RENDA FAMILIAR} / \text{GRUPO FAMILIAR}$$

- a) Renda Média Familiar até 01 salário mínimo - 3 pontos
- b) Renda Média Familiar a partir de 01 a 02 salários mínimos - 2 pontos
- c) Renda Média Familiar a partir de 02 a 03 salários mínimos - 1 pontos

Parágrafo 4º – O tempo de serviço do candidato no emprego, na data da inscrição, fornecerá a seguinte pontuação:

- a) de 6 meses a 12 meses completos – 01 ponto
- b) de 12 meses e um dia a 24 meses completos – 02 pontos
- c) de 24 meses e um dia a 48 meses completos – 03 pontos
- d) de 48 meses e um dia a 96 meses completos – 04 pontos
- e) acima de 96 meses – 05 pontos

CÁLCULO DA MÉDIA = a média de tempo de serviço será enquadrada da seguinte forma: serão somados o total de tempo de serviço do Grupo Familiar, e dividido pelo mesmo número de pessoas que o compõem.

Parágrafo 5º – O tempo de residência do candidato no município fornecerá a seguinte pontuação:

- a) de 5 a 6 anos completos – 01 ponto
- b) de 7 a 9 anos completos – 02 pontos
- c) de 10 a 14 anos completos – 03 pontos
- d) a partir de 15 anos – 04 pontos

Art. 6º – Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade sócio-econômica (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades de lotes disponíveis.

Art. 7º – Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo:

- a) tempo de residência;
- b) pessoa com deficiência (PCD);
- c) tempo de serviço dos candidatos;
- d) menor renda;
- e) sorteio;

Art. 8º – O prazo máximo para implantação da moradia será de 12 meses a partir da homologação da seleção dos candidatos.

Parágrafo único – O não cumprimento implicará na devolução do lote, bem como de qualquer melhoria ou benfeitoria nele realizada, sem ônus ao município.

Art. 9º - O município repassará ao candidato beneficiado o lote ao custo estipulado por comissão a ser designada pelo executivo.

Parágrafo 1º - Para apurar o custo do lote deverá ser considerado somente o valor de implantação do loteamento que será rateado entre os lotes residenciais pertencentes ao município.

Parágrafo 2º - A atualização do valor do lote se dará pelo Índice de Referencial Municipal - URM.

Art. 10 - Os custos de escrituração e demais tramites legais serão ao encargo do candidato beneficiado.

Art. 11 - Os recursos obtidos serão aplicados no fomento do Sistema de Habitação e melhorias de infra estrutura municipal.

Art. 12 – O município tem o direito de reservar 01 lote para retirar famílias de área de risco, e 01 lote para servidor público na área de segurança pública, mediante a comprovação laudo comprobatório.

Art. 13 – A localização dos lotes no Loteamento Econômico oferecidos pelo município, será por sorteio entre os classificados.

Parágrafo Único – Para agilizar o processo devido a documentação exigida, o município reserva o direito de fracionar o sorteio dos lotes em etapas distintas.

Art. 14 - Os lotes pertencentes ao proprietário do imóvel de origem do loteamento, serão comercializados por ele mesmo no prazo de 05 (cinco) anos a contar do registro das matrículas, somente com as famílias que estiverem escritas no Sistema Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - O proprietário terá o direito de se reservar até 20% dos seus lotes para fins diversos.

Art. 15 – Aplica-se também ao Programa de Moradia Popular no Loteamento Econômico as disposições da Lei 74/84 e Lei 2894/2010 desde que não se oponham aos requisitos desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

**MARCIO ANDRÉ CAZOTTI**  
Secretário Administração